



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI/GP/PMLC N.º 256/05

Gabinete do Prefeito

Laguna Carapã/MS, 06 de Dezembro de 2.005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 141/99, DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÃO NATALINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º incluindo seu parágrafo único e o Art. 5º da Lei Municipal nº 141/99, passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - "As obras serão analisadas nos critérios de criatividade e beleza e serão julgadas por categorias levando-se em conta a quantidade de metros quadrados de construção e obedecerão as seguintes classificações":

- a) Até 150 m² de construção – padrão baixo;
- b) Acima de 150 m² de construção – padrão alto.

Parágrafo Único – As obras serão julgadas por uma comissão composta pelas seguintes pessoas:

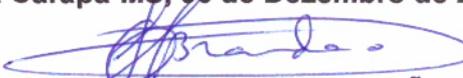
- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante do Rotary Club.

Art. 5º - As 03 (três) melhores obras de cada categoria serão premiadas da seguinte forma:

- a) 1º Lugar – isenção correspondente a 100% (cem por cento) no valor do IPTU do ano subsequente;
- b) 2º Lugar – isenção correspondente a 70% (setenta por cento) no valor do IPTU do ano subsequente;
- c) 3º Lugar – isenção correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do ano subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 06 de Dezembro de 2005.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br